PROJETO DE LEI Nº 129 /2025

INSTITUI A CAMPANHA INGRESSO SOLIDÁRIO: 1 KG DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL PARA TODOS OS EVENTOS, SHOWS OU APRESENTAÇÕES ARTÍSTICO-CULTURAIS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de alimento não perecível obrigatório para todos os eventos de shows ou apresentações artístico-culturais promovidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete com recursos públicos, por contratações diretas, patrocínio ou apoio cultural.

§ 1° - A obrigatoriedade da Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de alimento não perecível é destinada para os eventos nos termos estabelecidos, pela presente lei, cabendo os respectivos promotores e/ou organizadores implementar a referida campanha de arrecadação com ampla divulgação por todos os meios de comunicação.

§ 2° - A doação dos alimentos não perecíveis alimentícios, não é obrigatória e será contabilizada individualmente na entrada dos eventos.

3° - Os eventos de shows e/ou apresentações artístico-culturais voltados ao público infantil ficam excluídos da obrigatoriedade da Campanha Ingresso Solidário.

4° - A campanha de arrecadação de alimentos não perecíveis não caracteriza cobrança de ingresso, podendo ser aplicada tanto aos eventos de entrada franca quanto àqueles de entrada mediante pagamento.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Set-2025-11:40-064565-1/2

Art. 2° Os alimentos não perecíveis arrecadados através de doações voluntárias durante eventos mencionados nesta lei, serão destinados exclusivamente à instituições sociais sem fins lucrativos do Município Conselheiro Lafaiete com cadastro prévio junto a Prefeitura Municipal a ser realizado a cada evento no Município.

Art. 3° A Prefeitura Municipal poderá requisitar apoio das secretarias municipais, órgãos e instituições do Município para arrecadar e distribuir os alimentos doados na entrada dos eventos.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a Campanha Ingresso Solidário: 1 Kg de Alimento Não Perecível em todos os eventos, shows ou apresentações artístico-culturais promovidos pelo Município de Conselheiro Lafaiete, como forma de fortalecer as políticas públicas de assistência social e promover a solidariedade comunitária.

A arrecadação voluntária de alimentos durante eventos culturais é uma iniciativa simples, mas de grande impacto social, pois mobiliza a população em favor de instituições beneficentes e famílias em situação de vulnerabilidade.

É de suma importância destacar que a doação não configura cobrança de ingresso, mantendo o caráter democrático e acessível dos eventos e a pessoa que não tiver portanto o alimento não perecível terá o acesso franqueado normalmente no evento.

Os alimentos arrecadados serão destinados exclusivamente a instituições sociais sem fins lucrativos previamente cadastradas junto à Prefeitura, garantindo transparência e correta aplicação do material recebido.

Dessa forma, submeto à apreciação do Projeto de Lei à essa Casa Legislativa e conto com o apoio dos vereadores(as) para a aprovação deste Projeto de Lei, de suma importância para o município de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2025.

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA